

LEGISLAÇÃO
E NORMAS

Regulamento de Compras e Contratações

Manual de Licitações

SARA 



Apresentação

Considerando o disposto no inciso XV do art. 3º da Lei nº 8.246, de 1991, a Associação das Pioneiras Sociais, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, esta proposta cuida da atualização e disciplinamento dos procedimentos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços para consecução das obrigações pactuadas no contrato de gestão, mediante aplicação de recursos públicos.

Este documento tem por objetivo atualizar o Regulamento de Compras e Contratação, aprovado pelo Conselho de Administração da APS, em sessão extraordinária realizada em 19 de novembro de 2018, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de seleção de fornecedores e ampliação da eficiência, eficácia e efetividade nos procedimentos de contratação.

Sumário

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
Capítulo I: Âmbito de aplicação deste regulamento.....	6
Capítulo II: Princípios	6
Capítulo III: Objetivos	7
Capítulo IV: Definições	8
2. PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES	9
Capítulo I: Introdução	9
Capítulo II: Fase preparatória	13
Capítulo III: Do procedimento de seleção.....	14
Capítulo IV: Contratação direta.....	20
3. CONTRATOS	23
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	28

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I: Âmbito de aplicação deste regulamento

1. Este Regulamento de Compras e Contratações (“RCC”) estabelece normas gerais para os processos de seleção e contratação de fornecedores (“seleção” e/ou “contratação”) realizados pela Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação (“Rede SARAH” e/ou “CONTRATANTE”).

2. Este RCC aplica-se à:

- I - aquisição;
- II - prestação de serviço;
- III - obra e serviço de arquitetura e engenharia;
- IV - contratação de tecnologia da informação e de comunicação;
- V - alienação; e
- VI - locação.

2.1. Ressalvados os casos expressamente previstos neste RCC, as hipóteses indicadas nos incisos deste item serão precedidas de seleção, objetivando escolher a melhor proposta para a Rede SARAH, considerados os aspectos qualitativos e económico-financeiros.

Capítulo II: Princípios

3. As seleções e contratações serão realizadas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

vinculação ao ato convocatório, economicidade e julgamento objetivo, assim como os seus correlatos.

3.1. Não serão admitidos critérios que frustrem seu caráter competitivo, ressalvadas as hipóteses de contratação direta previstas no Capítulo IV do Título II deste RCC.

3.2. As seleções e contratações não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público todos os atos dos procedimentos, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até sua respectiva divulgação.

3.3. Os proponentes e os cidadãos em geral poderão ter acesso aos autos dos procedimentos de seleção e contratação da Rede SARAH, salvo em casos de documentos legalmente sigilosos e/ou protegidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.4. A Rede SARAH possui compromisso permanente com a conformidade, com a integridade, com a ética e com a transparência nas relações entre as partes contratadas, não tolerando qualquer ato de fraude, corrupção, em todas as suas formas, e outros crimes similares, preservando a boa imagem e a reputação da Rede SARAH junto à sociedade nacional e internacional.

Capítulo III: Objetivos

4. O procedimento de seleção destina-se a garantir maior qualidade e transparência nas compras e contratações da Rede SARAH, fortalecendo os mecanismos de governança e auxiliando a instituição no cumprimento dos seus objetivos estratégicos.

4.1. A Seleção tem ainda por objetivos:

I - escolher a melhor proposta para a instituição;

- II - assegurar tratamento isonômico entre os proponentes, bem como a justa competição; e
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

Capítulo IV: Definições

6. Para os fins deste RCC, consideram-se:

ÁREA DEMANDANTE: área usuária interna da Rede SARAH, interessada em realizar a Seleção para suprir a necessidade de bens e/ou serviços para atendimento da instituição;

ÁREA DE GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES (AGCC): área interna da Rede SARAH, responsável por realizar as Seleções e Contratações que visem suprir as necessidades de bens e/ou serviços para atendimento da instituição;

ATO CONVOCATÓRIO: documento no qual constará a descrição do objeto e as condições para participação no procedimento de seleção;

COMISSÃO DE SELEÇÃO: equipe composta por 3 (três) colaboradores designados pela Diretoria da Rede SARAH, para acompanhar o trâmite da Seleção e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, até a Homologação;

CONTRATO: Instrumento específico e acessório ao Contrato Geral para Fornecimento de Bens e Serviços para a Rede SARAH, no qual estarão estabelecidos os direitos e as obrigações específicas da Rede SARAH e do contratado;

CONTRATO GERAL PARA FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS PARA A REDE SARAH (CGF): Instrumento assinado pelos fornecedores da Rede SARAH, com as condições gerais para o fornecimento de bens e serviços à instituição;

HOMOLOGAÇÃO: ato mediante o qual o responsável, indicado pela Rede SARAH, ratifica o resultado do procedimento de seleção;

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar do procedimento de seleção; e

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): documento contendo as condições da contratação e os elementos técnicos, previstos em normativo interno da Rede SARAH, capazes de propiciar aos proponentes a avaliação de sua participação no procedimento de seleção, inclusive estudos técnicos preliminares, em caso de complexidade do objeto.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Capítulo I: Introdução

7. Todas as seleções e contratações realizadas pela Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação serão devidamente documentadas, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos contratos e dos atos praticados.

8. No procedimento de seleção serão observados os seguintes preceitos:

- I -** os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no item 10.2, inciso III, deste RCC;
- II -** o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do proponente ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da seleção ou a invalidação do processo; e
- III -** os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

8.1. Os instrumentos contratuais e documentos relacionados às contratações deverão ser identificados e assinados por pessoa física ou jurídica, preferencialmente de forma eletrônica.

9. Os atos convocatórios serão publicados em portais de compras nacionais e disponibilizados no site Rede SARAHA.

10. O procedimento de seleção observará as seguintes fases de procedimento, em sequência:

- I -** preparatória;
- II -** publicação do ato convocatório;
- III -** apresentação de propostas e lances, estes últimos quando for o caso;
- IV -** habilitação;
- V -** julgamento;
- VI -** divulgação do resultado;
- VII -** recursal; e
- VIII -** homologação.

10.1. O pedido de cotação terá como finalidade buscar no mercado o melhor preço e qualidade dos produtos e serviços pretendidos pela Rede SARAHA, e seguirá os seguintes procedimentos:

- I -** encaminhar aos interessados solicitação padronizada, contendo a descrição dos itens; a quantidade; prazo de entrega ou realização dos serviços, dentre outros critérios que a Área de Gestão de Compras e Contratos entender cabíveis;

- II -** analisar os preços oferecidos pelos fornecedores, de modo a colher o melhor custo-benefício para a Rede SARAH, aí consideradas a melhor qualidade e as melhores condições, combinadas com o menor preço; e
- III -** buscar sempre o aprimoramento do processo de cotação, especialmente elaborando um planejamento adequado que possa contribuir para a melhoria constante da qualidade dos produtos e serviços adquiridos.

10.2 Nas seleções realizadas por meio de Importação, serão observadas as seguintes particularidades:

- I -** admitida a adequação de documentos, instrumentos contratuais e fases do procedimento, mediante justificativa expressa do colaborador responsável pela seleção e autorização do responsável pela AGCC;
- II -** O ato convocatório deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências legais aplicáveis e aquelas indicadas pela Rede SARAH;
- III -** Quando for permitido ao proponente estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o proponente brasileiro igualmente poderá fazê-lo;
- IV -** O pagamento feito ao proponente brasileiro, eventualmente contratado em virtude de seleção nas condições de que trata o inciso III supra, será efetuado em moeda corrente nacional;
- V -** As garantias de pagamento ao proponente brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao proponente estrangeiro;
- VI -** As propostas apresentadas por todos os proponentes estarão sujeitas às mesmas regras e condições, na forma estabelecida no ato convocatório;
- VII -** O ato convocatório não poderá prever condições de habilitação, classificação e julgamento que constituam barreiras de acesso aos proponentes brasileiros ou estrangeiros; e

VIII - As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão apresentar documentos de habilitação equivalentes aos exigidos no item 23 do RCC.

11. É facultada à Rede SARAH, em qualquer fase do procedimento de seleção, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12. As etapas do procedimento de seleção não geram direito subjetivo à contratação, nem obrigam a Rede SARAH a formalizar o contrato, podendo o processo ser cancelado a qualquer tempo, por decisão da Diretoria da Rede SARAH, sem que caiba aos fornecedores o direito de pleitear qualquer indenização.

13. Não poderão participar do procedimento de seleção, nem contratar direta ou indiretamente com a Rede SARAH:

- I -** seus dirigentes, colaboradores ou familiares;
- II -** empresa que empregue familiar de colaborador da Rede SARAH que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação;
- III -** pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar do procedimento de seleção, em decorrência de sanção que lhe foi imposta pela Rede SARAH; ou
- IV -** empresa cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo empregatício com a Rede SARAH há menos de um ano.

13.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Capítulo II: Fase preparatória

14. A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

15. A área demandante encaminhará solicitação formal, por meio de uma requisição de compra e, quando aplicável, acompanhada de um termo de referência (TR), compreendendo os elementos, instruções e demais informações necessárias à delimitação do respectivo objeto.

16. O TR deverá compreender os requisitos e itens definidos em normativo interno da Rede SARAH.

16.1. Quando possível e necessário, a Rede SARAH procederá à padronização dos itens a serem adquiridos.

16.2. Na contratação de obras e serviços, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos suficientes e adequados para sua completa caracterização.

17. Com base na solicitação realizada pela área demandante, a AGCC providenciará a elaboração/definição das seguintes etapas:

- I -** escolha da modalidade do procedimento a ser adotado e do critério de julgamento, para fins de seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Rede SARAH; e
- II -** elaboração do ato convocatório, que deverá conter o objeto, o descritivo técnico, as regras e documentos necessários à seleção, a minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo.
- III -** publicação do extrato do ato convocatório, quando a modalidade assim o exigir, que será realizada no site da Rede SARAH; e no sistema de compras utilizado pela Rede SARAH.

Capítulo III: Do procedimento de seleção

Seção I: Apresentação de Propostas

18. A Rede SARAH examinará a compatibilidade das propostas em relação às condições exigidas para a seleção, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que se enquadrem em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I -** não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no ato convocatório;
- II -** apresentem valor irrisório;
- III -** sejam omissas em relação a requisitos constantes do ato convocatório; ou
- IV -** contenham irregularidades insanáveis.

18.1. Em qualquer modalidade do procedimento de seleção, a Rede SARAH poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter a melhor oferta, de acordo com as regras do ato convocatório.

18.2. Salvo vedação devidamente justificada no ato convocatório, pessoa jurídica poderá participar em consórcio, observadas as seguintes disposições:

- I -** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II -** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Rede SARAH;
- III -** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV -** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

18.2.1. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

18.2.2. O acréscimo previsto no item 18.2.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

18.2.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do item 18.2.

18.2.4. O edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

18.2.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Rede SARAH e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18.3. Quando houver pluralidade de proponentes, a Rede SARAH poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como o que prescrever as disposições legais e o respectivo ato convocatório.

Seção II: Modalidades de Seleção

19. São modalidades de seleção:

- I - Pedido de Cotação: para objeto com valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na qual será encaminhado convite de proposta aos fornecedores do ramo pertinente, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três);
- II - Convocação Geral: para objeto com valor acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), promovida mediante publicação de ato convocatório, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do prazo para o recebimento das propostas, na qual será admitida a participação de qualquer interessado que atender às exigências estabelecidas no ato convocatório. A validade do procedimento de seleção não ficará comprometida quando houver a participação de pelo menos um interessado; e
- III - Diálogo Competitivo: para contratações que envolvam as condições estabelecidas no item 20 deste RCC. O ato convocatório estabelecerá o prazo máximo para a manifestação de interesse na participação da seleção.

19.1. É vedada a criação de outras modalidades de seleção ou, ainda, a combinação daquelas referidas no item 19.

19.2. Poderá a Rede SARAH estender os prazos estabelecidos nas modalidades, de acordo com seu interesse ou quando a complexidade do objeto assim o exigir.

19.3. É vedado o parcelamento de despesas para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços da mesma natureza e no mesmo local, que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de Convocação Geral, salvo as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

19.4. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa do procedimento de seleção por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido para as hipóteses de dispensa de procedimento de seleção, ora previstas nos incisos I, II e III do item 27 deste Regulamento, nem descaracterizará a modalidade pertinente.

19.5. Os valores indicados nas modalidades poderão ser atualizados anualmente, por meio de resolução da Diretoria da Rede SARAH.

19.6. A Rede SARAH poderá utilizar os procedimentos de leilão reverso ou leilão, respectivamente para atingir o menor e o maior preço em suas aquisições e vendas, mediante participação de qualquer interessado que atender às exigências estabelecidas em ato convocatório.

Subseção I: Diálogo Competitivo

20. Na modalidade diálogo competitivo a Rede SARAH utilizará critérios objetivos para a seleção e contratação de obras, serviços e aquisições.

20.1. Esta modalidade será restrita a objeto que envolva: a) inovação tecnológica ou técnica; b) impossibilidade da instituição ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela instituição.

20.2. A Rede SARAH deverá ainda verificar a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, em especial: a) a solução técnica mais adequada; b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; e c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato.

20.3. A modalidade em referência é composta por duas fases, sendo elas: fase de diálogo e fase competitiva.

20.4. Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as fases do procedimento de seleção, ora indicadas no item 10 deste RCC, juntamente com as seguintes disposições:

- I - a Rede SARAH apresentará no ato convocatório suas necessidades e exigências, estabelecendo prazo mínimo para manifestação de interesse e os requisitos para a pré-seleção dos Proponentes;

- II -** a Rede SARAH não poderá revelar a outros proponentes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um proponente sem o seu consentimento;
- III -** a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Rede SARAH, em decisão fundamentada, identifique a(s) solução(ões) que atenda(m) suas necessidades;
- IV -** ao declarar que o diálogo foi concluído, a Rede SARAH juntará aos autos da seleção os registros e as gravações da fase de diálogo e iniciará a fase competitiva com a divulgação de ato convocatório, contendo a especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios a serem utilizados para a seleção da melhor proposta;
- V -** durante a fase competitiva, a Rede SARAH abrirá prazo, indicado em ato convocatório, para que todos os Proponentes pré-selecionados apresentem suas propostas; e
- VI -** a Rede SARAH definirá como proposta vencedora aquela que observar os critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais benéfica como resultado.

20.5. O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta por ao menos 3 (três) colaboradores da Rede SARAH, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

20.6. Os profissionais contratados para os fins do item 20.1.5 assinarão termo de confidencialidade e se absterão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Seção III: Critérios de Julgamento nos Processos de Seleção

21. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: (i) menor preço; (ii) melhor técnica; (iii) técnica e preço; (iv) maior desconto; ou (v) maior lance ou oferta.

21.1. O critério de julgamento por menor preço também poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

21.2. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado conforme os requisitos estabelecidos no ato convocatório, e a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente.

21.3. O critério técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

21.4. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, segundo fatores objetivos previstos no ato convocatório.

Seção IV: Pedidos de Esclarecimento

22. No prazo de 2 (dois) dias úteis, anteriores ao prazo de recebimento das propostas, os proponentes poderão apresentar pedidos de esclarecimento quanto aos termos do ato convocatório.

22.1. Caso o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afete a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

Seção V: Habilitação

23. Para fins de habilitação, serão exigidos dos Proponentes os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e econômico-financeira, e outros documentos especificados no ato convocatório.

23.1. Aos Proponentes será facultado complementar ou corrigir a documentação de habilitação, até a fase de julgamento do procedimento de seleção.

Seção VI: Recursos

24. Caberá a interposição de recurso fundamentado e por escrito por parte do proponente, no prazo indicado no ato convocatório.

24.1. O recurso será dirigido à comissão de seleção, que proferirá a decisão definitiva em conjunto com a Diretoria, conforme previsto no ato convocatório.

24.2. O provimento do recurso terá efeito suspensivo somente para a decisão que declarar o vencedor da seleção, e somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Capítulo IV: Contratação direta

Seção I: Procedimento para Contratação Direta

25. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa do procedimento de seleção, deverá ser instruído conforme normativo interno da AGCC.

26. As dispensas ou as situações de inexigibilidade, salvo os casos previstos nos incisos I, II e III do item 27, serão justificadas pela área demandante e ratificadas pela autoridade competente.

Subseção I: Dispensa

27. A seleção poderá ser dispensada nas seguintes hipóteses:

- I -** obras e serviços de engenharia no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II -** compras e demais serviços no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III -** alienações de bens, sempre precedidas de avaliação, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

- IV** - alienações de bens móveis ou imóveis realizadas por dação em pagamento, doação ou permuta;
- V** - quando caracterizada urgência que possa ocasionar prejuízos à Rede SARAH, inclusive no andamento de suas atividades finalísticas, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos e outros bens públicos ou particulares, somente até o tempo necessário ao atendimento da situação emergencial, limitado ao prazo de 1 (um) ano;
- VI** - grave perturbação da ordem ou calamidade pública, na forma da lei;
- VII** - quando não acudirem interessados;
- VIII** - remanescente de obra ou serviço, ou de fornecimento de materiais permanentes e de consumo, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento de seleção anterior;
- IX** - compras de materiais e equipamentos padronizados, mediante fundamentação interna da Rede SARAH;
- X** - aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a manutenção da garantia;
- XI** - contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;
- XII** - contratação de pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, quando o objeto estiver relacionado às atividades institucionais da Rede SARAH;
- XIII** - contratação com serviços sociais autônomos ou com órgãos ou entidades integrantes da administração pública, quando o objeto do contrato for vinculado às atividades finalísticas do contratado;

- XIV** - contratação de entidade incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;
- XV** - locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio, sempre precedida de avaliação;
- XVI** - compras de gêneros alimentícios perecíveis, realizada diretamente em centros de abastecimento;
- XVII** - contratação de concessionária ou permissionária de Serviço Público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- XVIII** - contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores da Rede SARAH; e
- XIX** - aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Rede SARAH.

Subseção II: Inexigibilidade

- 28.** A seleção será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:
- I** - contratação de serviços ou aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente do produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo;
 - II** - contratação de serviços técnicos com empresa ou profissional de notória especialização, mediante comprovação técnica;
 - III** - aquisição de equipamentos cujas características técnico-científicas sejam específicas em relação aos objetivos almejados pela Rede SARAH;

- IV -** quando, por questões mercadológicas ou estratégicas, for interessante para a Rede SARAH celebrar credenciamento com vários fornecedores para um mesmo objeto, desde que atendam às exigências do ato convocatório;
- V -** contratação de profissional de qualquer setor artístico, mediante valor compatível com o praticado no mercado; e
- VI -** participação da Rede SARAH em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade-fim.

28.1. A contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver; do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

28.2. Para os fins do inciso II deste item, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa que, em virtude de desempenhos anteriores, experiência ou outros requisitos relacionados a suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

28.3. Nas contratações com fundamento no inciso II deste item, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. CONTRATOS

29. Todos os fornecedores da Rede SARAH deverão assinar eletronicamente o CGF, no ato convocatório do cadastro, anuindo com as condições gerais de fornecimento de bens e/ou serviços para a instituição. Este documento será complementado por um pedido de compra e, quando houver necessidade, por um Termo de Referência e/ou Contrato específico.

29.1. Nas contratações realizadas apenas com o CGF, o pedido de compra deverá conter os requisitos mínimos do objeto, bem como os direitos e as obrigações básicas das partes.

29.2 Os Contrato firmados pela Rede SARAHA serão escritos e indicarão: o objeto contratado (com a especificação da obra, serviço ou fornecimento); a vigência; o preço ajustado; o prazo de execução; as garantias e penalidades; além de outras condições previamente estabelecidas no ato convocatório.

29.3 O CGF e os contratos serão regidos por este RCC, aplicando-se supletivamente as normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

29.4. Os contratos de serviços de prestação continuada terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas alterações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

29.5. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da Diretoria da Rede SARAHA, o prazo estabelecido no item 29.4. supra poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível.

29.6. A Rede SARAHA poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio.

30. A critério da Rede SARAHA, poderá ser exigida a apresentação de garantia de execução do objeto contratual, à escolha do fornecedor, mediante:

I - I - fiança bancária; e

II - II - seguro garantia.

30.1 Nos casos de obras e serviços de engenharia de alta complexidade técnica, o ato convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre aqueles elencados nos incisos deste item.

31. O fornecedor poderá subcontratar partes do objeto contratual, quando admitido no ato convocatório e mediante prévia e expressa aprovação da Rede SARAH, mantida sua responsabilidade integral, sendo vedada a subcontratação à empresa que tenha participado da seleção da qual se originou o contrato.

31.1. O fornecedor apresentará à Rede SARAH documentação que comprove a capacidade técnica e as condições de habilitação do subcontratado, nos termos do ato convocatório, que será avaliada e juntada aos autos do procedimento de seleção.

31.2. O ato convocatório poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

31.3. Será vedada a subcontratação para pessoas impedidas de contratar com a Rede SARAH nos termos deste RCC.

32. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que não haja a modificação do objeto da seleção.

32.1. A critério da Rede SARAH, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões aos contratos, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) para compras e demais serviços; e de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial contratado, nas obras para reforma de edifícios ou aquisição de equipamentos médicos.

32.2. Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no item 30, correspondente ao acréscimo nas compras e contratações.

33. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e acarretará ao fornecedor as seguintes consequências:

- I - perda do direito à Contratação; e
- II - suspensão do direito de participar de seleção e contratar com a Rede SARAH pelo prazo de até 2 (dois) anos, contado da data da aplicação da restrição.

33.1. Será facultado à Rede SARAH, quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.

34. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato, especialmente designado pela Rede SARAH conforme o ato convocatório, ou por seu respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

35. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Rede SARAH no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses.

36. A recomposição de preços mediante reajuste deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data de sua última realização; e mediante repactuação, quando cabível, conforme a indicação da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à contratação.

36.1. Na hipótese de alteração dos custos do contrato em decorrência de ato emanado pelo Poder Público, a contratada poderá requerer, mediante fundamentação, a repactuação do valor do contrato, ficando a cargo exclusivamente da APS a análise e aprovação do pleito.

37. Em caráter excepcional e com prévia e expressa aprovação da Diretoria da Rede SARAH, poderá ser previsto em ato convocatório ou instrumento de contratação direta o pagamento antecipado, desde que haja apresentação de garantia nos termos do item 30 deste RCC e que o contratado:

- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

37.1. É vedado o pagamento antecipado na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

38. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Rede SARAH poderá aplicar as seguintes penalidades ao contratado, assegurado o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de notificação realizada pela Rede SARAH:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III - multa de até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e
- IV - suspensão do direito de participar de seleção e contratar com a Rede SARAH pelo prazo de até 2 (dois) anos.

38.1. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

38.2. Nenhum outro pagamento será realizado ao contratado enquanto não for quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

38.3. No caso de a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Rede SARAH ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

38.4. Será admitida a reabilitação do fornecedor suspenso de contratar com a Rede SARA, mediante autorização expressa e justificada da Diretoria.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

39. As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas em virtude de proposta fundamentada da Diretoria da Rede SARA, aprovada pelo Conselho de Administração.

40. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

41. A alienação de bens da Rede SARA será precedida de avaliação e obedecerá normativo interno para sua exequibilidade, bem como as seguintes regras gerais:

- I -** quando imóveis, dependerá de avaliação prévia e autorização do Conselho de Administração; e
- II -** quando móveis, dependerá de avaliação prévia e autorização da Diretoria.

41.1. É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes à União e administrados pela Rede SARA.

41.2. As disposições do item 13 deste RCC aplicam-se aos casos de Alienação.

42. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARA.

43. Este RCC entrará em vigor na data de sua publicação, quando revogará o Regulamento de Compras e Contratações publicado no Diário Oficial da União em 22/11/2018.

43.1. As seleções que estiverem com seus respectivos atos convocatórios publicados antes do início da vigência deste RCC observarão o Regulamento publicado no DOU em 22/11/2018.

43.2. O contrato que tenha sido assinado antes da entrada em vigor deste RCC continuará a ser regido de acordo com as regras previstas no Regulamento publicado no DOU em 22/11/2018.

www.sarah.br



Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais